



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04871/10

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ – DENÚNCIA
ACERCA DE SUSPEITA DE EXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ENVOLVENDO VEREADORES DO MUNICÍPIO –
CONHECIMENTO – IMPROCEDÊNCIA – COMUNICAÇÕES -
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.945 / 2.013

RELATÓRIO

Os Vereadores **PERON BEZERRA PESSOA** e **GILSON FÁBIO DUARTE** formularam denúncia, noticiando suposta irregularidade ocorrida no exercício financeiro de 2009, acerca de nepotismo cruzado envolvendo os **Vereadores Valfer Costa Florêncio de Carvalho** e **José Valério da Silva**, os quais teriam parentes ocupando cargos comissionados e/ou contratados por excepcional interesse público na Prefeitura Municipal de JACARAÚ/PB, nos exercícios de 2009 e 2010.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 29/31), tendo concluído que não existe nepotismo entre **Luiz Valério dos Santos** (Secretário de Esportes) e o Vereador **José Valério da Silva**; bem como os servidores denunciados não integram o quadro funcional de Jacaraú/PB desde agosto de 2010; esta unidade técnica entende que cabe ao Relator deste procedimento decidir se ira notificar os interessados para prestar esclarecimentos, ou arquivar o procedimento, por perda de objeto.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet* nem foram determinadas as comunicações de estilo.

Foram dispensadas as comunicações de praxe.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Diante das conclusões da Auditoria, o Relator dispensou a notificação do Gestor, posto que desnecessária a instauração do contraditório, assim como mantém sintonia com o entendimento da Unidade Técnica de Instrução, propondo no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **CONHEÇAM** da denúncia de nepotismo, objeto destes autos, e, no mérito, **JULGUEM-NA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNIQUEM** aos denunciantes e aos denunciados, acerca da decisão que vier a ser proferida nestes autos;
3. **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04871/10; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

ACORDAM os **INTEGRANTES** da **PRIMEIRA CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb)**, à **unanimidade de votos**, na **Sessão desta data**, de acordo com a **Proposta de Decisão do Relator**, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04871/10

2/2

1. **CONHECER** da denúncia de nepotismo, objeto destes autos, e, no mérito, **JULGUEM-NA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNICAR** aos denunciantes e aos denunciados, acerca da decisão que vier a ser proferida nestes autos;
3. **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de outubro de 2.013.

Conselheiro **Fernando** Rodrigues **Catão**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB